



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 94 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

Aprovar as Normas para eleição dos representantes dos docentes, dos discentes e dos técnicos administrativos no Conselho Universitário, no Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e no Conselho de Curadores da UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DOS DISCENTES E DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E NO CONSELHO DE CURADORES.

O Reitor da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, torna público, a toda Comunidade Universitária, que estarão abertas as inscrições para os interessados em candidatar-se às vagas de representantes no Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores da UFGD.

Para o **Conselho Universitário** serão eleitos 3 (três) Técnicos-Administrativos, 3 (três) Discentes e 10 (dez) Docentes; para o **Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura** serão eleitos 3 (três) Técnicos-Administrativos, 3 (três) Discentes e 3 (três) Docentes e para o **Conselho de Curadores** serão eleitos 2 (dois) Técnicos-Administrativos, 3(três) Discentes e 2 (dois) Docentes.

O processo eleitoral transcorrerá com a observância das seguintes regras e diretrizes:

1) LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

- **Do dia 16 de novembro de 2010 ao dia 24 de novembro de 2010.**
- Inscrições poderão ser realizadas nos dias úteis das 08h às 11h e das 13h às 17h na SOC - Secretaria dos Órgãos Colegiados, mediante apresentação de formulário, devidamente preenchido. O formulário estará à disposição dos interessados no mesmo órgão referido acima.

2) DATA DA VOTAÇÃO

- **Dia: 03/12/2010**
- **Horário: das 9h às 21h**

3) REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

- 3.1 - Poderão se candidatar à representação de docentes, os professores do quadro (efetivo), que não estejam em licença para tratar de assuntos particulares, que deverão se inscrever em chapas numa combinação de um titular e seu respectivo suplente;
- 3.2 - Poderão se candidatar à representação de técnico-administrativos, os servidores técnico-administrativos do quadro (efetivo), que não estejam em licença para tratar de assuntos particulares, que deverão se inscrever em chapas numa combinação de um titular e seu respectivo suplente;
- 3.3 - Poderão votar para a representação docente os professores do quadro (efetivo) que não estejam em licença para tratar de assuntos particulares.
- 3.4 - Poderão votar para a representação de técnico-administrativos os servidores técnico-administrativos do quadro (efetivo) que não estejam em licença para tratar de assuntos particulares;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

3.5 - É vedado o voto por procuração ou em trânsito;

3.6 - É vedada a inscrição de candidato para mais de uma representação nos Conselhos Superiores.

4) ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

São tarefas de competência da Comissão Eleitoral, a ser constituída por Portaria do Reitor da UFGD:

- a) Constituir as mesas receptoras;
- b) Instruir os membros das mesas receptoras sobre o processo de eleição;
- c) Suprir as mesas receptoras com o material para a votação;
- d) Acompanhar a votação;
- e) Proceder à apuração dos votos;
- f) Encaminhar à Reitoria os resultados e os respectivos materiais da votação;
- g) Organizar as listagens dos eleitores de cada mesa receptora.

5) CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO E DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1- A participação na Comissão Eleitoral é obrigatória para todos os membros designados para integrá-la, preterindo-se as demais atividades da vida universitária, enquanto durarem os trabalhos da comissão;

5.2 – Os membros da Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) docentes e 2 (dois) técnico-administrativos e 1 (um) representante da comunidade externa indicado pelo COUNI e nomeado pelo Reitor.

5.3 – Não podem ser membros da Comissão Eleitoral os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge.

6) ROTEIRO DA VOTAÇÃO

6.1 - O sufrágio deverá ser direto, livre e secreto;

6.2 - Haverá no mínimo 03 (três) mesas receptoras, sendo colocadas, no mínimo, uma na Unidade I, uma na Unidade II e uma no Hospital Universitário/HU;

6.3 - O eleitor deverá votar na mesa receptora na qual seu nome estiver cadastrado;

6.4 - O eleitor deverá votar apenas em uma opção de chapa (titular e suplente) para cada Conselho;

6.5 - É obrigatória a identificação do eleitor junto à mesa receptora, no momento da votação;

7) ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DISCENTES

A escolha dos representantes discentes para os três conselhos será realizada pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, que encaminhará à Comissão Eleitoral a Ata referente ao correspondente processo de escolha.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

8) APURAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 – **Data: 03/12/2010**

Horário: às 22h

Local: Unidade I – Prédio da Reitoria da UFGD;

8.2- Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata dos trabalhos, que será remetida à SOC juntamente com todo o material referente à eleição;

8.3 - Serão consideradas eleitas as chapas mais votadas em número correspondente às vagas de representação em cada Conselho.

9) PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Resolvidos todos os questionamentos e recursos eventualmente interpostos, o Reitor da UFGD proclamará oficialmente os resultados do processo eleitoral.

10) INSTÂNCIA RECURSAL

Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo COUNI.